



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 175/2023

Por este instrumento, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça do Centenário, 103, Bairro Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everton de Assis Ferreira, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAMBUI TERRAPLENAGEM LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 86.445.269/0001-05, estabelecida à Vila Bairro Tapera, s/nº, Bairro Taperas, Estiva/MG, CEP 37.542-000, neste ato representado pelo Sr. Kléber Pereira Marcondes, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços n.º 001/2022 – Processo Licitatório n.º 010/2022 – Ata de Registro de Preços n.º 001/2022 realizado pelo CIMESMI**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE TERREPLENAGEM (MOTONIVELADORA) PARA O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG QUE É PARTÍCIPE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

1.1. Por este instrumento contratual loca-se 02 (duas) máquinas para o Município de Paraisópolis conforme descritivo abaixo:

Item	Unid	Quantidade MÁQUINAS	Descrição do Item	Valor POR HORA	Valor Total p/ 12 meses.
06	250 HORAS	02	MOTONIVELADORA, 13.600 TONELADAS, LÂMINA DE 3,658 METROS, POTÊNCIA DE 173 HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017 COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURA CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00

1.2. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência que é de 12 meses a contar da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária n.º:

02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.39 – FICHA 69;

02.12.03.26.782.0012.2.3889 33.90.39 – FICHA 700.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do **Termo de Referência** e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. O Contrato decorrentes de licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.5. O prazo de locação dos veículos por parte do Município contratante será de 12 (doze) meses, conforme item 3.2.3 do Termo de Referência do Edital do CIMESMI.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

O valor para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)** por hora, sendo que, para a locação de 02 (duas) máquinas moto niveladoras perfaz o total de 250 horas o valor global de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**.

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3.2. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada CONTRATANTE.

4.3.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada CONTRATANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do CONTRATANTE.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.1.2. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, em conformidade a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

5.1.2.1. Fórmula de Cálculo: $R = (I - I_0) \cdot P / I_0$ Onde: a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços; b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.6. Fica facultada à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

5.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

5.10. Durante a vigência do Contrato o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços do objeto constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese de a CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o CONTRATANTE poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.5. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.6. A prestação dos serviços de locação de máquinas será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade do município consorciado, estimando-se a quantidade de 02 máquinas.

6.7. No ato de entrega dos veículos ao Município contratante, bem como por ocasião da devolução dos mesmos à CONTRATADA, será lavrado um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito pelas partes, no qual constará a data e o horário da entrega/devolução.

6.8. No ato de entrega dos veículos ao Município, à CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de licenciamento do veículo em nome da empresa contratada;
- b) Apólice de seguro dos veículos, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;
- d) prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
- e) taxa de licenciamento de veículo.

6.9. Os veículos locados ficarão à disposição do Município contratante em tempo integral, (24 horas por dia), durante todo o período de vigência do contrato e deverão ser entregues na sede do Município, conforme solicitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. As máquinas para locação deverão ser de ano de fabricação não inferior a 2017, reservando-se ao Município contratante o direito de efetuar vistoria durante o seu recebimento.

6.11. Terá a empresa **CONTRATADA** que executar o objeto de forma parcelada e na medida das necessidades da requerente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável.

a) Os serviços realizados diariamente serão registrados através do formulário de “parte diária” que deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo operador ou motorista do equipamento locado e também vistado diariamente pelo servidor credenciado da prefeitura onde está sendo realizado o serviço, para efeito de apuração e aprovação da medição de serviços.

1 - Não serão consideradas como horas trabalhadas para efeito de medições as horas identificadas como sendo:

1.1 – As horas de chuva que não permita a realização dos serviços;

1.2 – As horas de equipamento parado por problemas mecânicos e manutenção e manutenção mecânica;

1.3 – As horas referentes a abastecimento e lubrificação dos equipamentos;

1.4 – As horas de deslocamento para mobilização dos equipamentos;

1.5 – As horas de equipamentos/máquinas parados por falta de operador ou motorista.

1.6 – A realização de serviços fora do horário previsto na jornada diária de trabalho do município Consorciados ao CIMESMI e também aos sábados, domingos e feriados deverão ser previamente aprovados e autorizados por escrito pelo servidor responsável do município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

1.7 – Pela execução deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Tesouraria Municipal pagará à CONTRATADA mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da emissão da fatura, conforme a quantidade de horas e locação utilizadas, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Arcar com as despesas relacionadas ao combustível, lavagem e lubrificação dos veículos.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Arcar com as multas de trânsito emitidas para os veículos durante o período da locação, que serão de responsabilidade de seus servidores (motoristas), conforme legislação municipal vigente.

7.8. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado.

7.9. Em caso de sinistro, deverá o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA o valor da franquia ou o pagamento do conserto, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia.

7.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

7.11. Em caso de sinistros o CONTRATANTE deverá fazer respectivo boletim de ocorrência policial, para encaminhá-los imediatamente à empresa contratada, para os trâmites junto a agência de seguros.

7.12. O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da empresa contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

7.13. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos locados, seguindo os trâmites legais e procedimentos internos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

8.7. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, tais como: Troca de óleo, serviços de borracharia, troca de qualquer peça por desgaste natural, troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, elétrica e outros.

8.8. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo locado em indisponibilidade;

8.9. Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto a CONTRATANTE com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

8.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Município Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE;

8.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.

8.12. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município contratante, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor após prévio processo administrativo interno.

8.13. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

8.14. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.15. Nos casos em que o Município contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

8.16. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao CONTRATANTE, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório.

8.17. Indicar uma central de atendimento preferencialmente com discagem gratuita (0800) e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas do CONTRATANTE para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.

8.19. Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.20. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE no caso de acionamento do seguro, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

8.22. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.

8.23. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA.

8.24. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora.

8.25. Participar de reuniões programadas pelo CONTRATANTE.

8.26. Respeitar as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

8.27. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.28. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

8.30. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante do presente Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação,



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. Caso haja a inexecução total do objeto Contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

10.8. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de PARAISÓPOLIS/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paraisópolis, 11 de maio 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG – CONTRATANTE
EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

CAMBUI TERRAPLENAGEM LTDA. – CONTRATADA
KLÉBER PEREIRA MARCONDES
CNPJ nº 86.445.269/0001-05

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF N.º _____

2 _____
CPF N.º _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 175/2023

Processo n.º 106/2023 – Compartilhada n.º 21/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
CAMBUÍ TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquina de terraplenagem (motoniveladora) para o município de Paraisópolis/MG que é partícipe do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: Por este instrumento contratual loca-se 02 (duas) máquinas para o Município de Paraisópolis conforme descritivo abaixo:

Item	Unid	Quantidade MÁQUINAS	Descrição do Item	Valor POR HORA	Valor Total p/ 12 meses.
06	250 HORAS	02	MOTONIVELADORA, 13.600 TONELADAS, LÂMINA DE 3,658 METROS, POTÊNCIA DE 173 HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017 COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURA CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00

Dotação Orçamentária: 02.12.03.26.782.0012.2.389. 33.90.39 – FICHA 699;
02.12.03.26.782.0012.2.389.33.90.39 – FICHA 700

Data da assinatura: 11/05/2023

Vigência: Até 10/05/2024 – 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 11/05/2023.

*Jean Pierre Almeida
Superintendente de Licitações*